ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 033/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 3, de 23 de março de 2021.

Autor: Poder Legislativo Municipal.

Ementa: Institui no munícipio de Pedra Preta a semana "Educar Pela Igualdade Racial" e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 15 de abril de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 3, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou a Relatoria ao Vereador Samuel de Melo Freitas (Vice Presidente) o direito para enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal que por objetivo instituir no munícipio de Pedra Preta a semana "Educar Pela Igualdade Racial" e dá outras providências, tem como objetivo central promover fóruns de debates para elaborar um plano municipal de implantação da Lei nº 10.639 de 09/01/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira" e dá outras providências.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 3, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Lei em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 3, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 3, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelo Vereador Samuel De Melo Freitas membro da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000838

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/16000838

Número / Ano	000838/2021
Data / Horário	16/04/2021 - 15:31:26
Ementa	Referente ao Projeto de Lei nº 3/2021 de autoria do Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos.
Autor	CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Parecer da Comissão de Constituição e Legislação
Número Páginas	2
Emitido por	Cidinha